



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA, CONFORME LEI ESTADUAL 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**
- 2) Estudo Técnico Preliminar**
- 3) Análise Orçamentária**
- 4) Pesquisa de preço**
- 5) Termo de Referência**
- 6) Parecer Jurídico**
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame**



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

1

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa

NOME DA(O) SOLICITANTE: Departamento de Infraestrutura e Materiais	MATRÍCULA:
---	-------------------

EMAIL: dim@defensoria.pr.def.br	TELEFONE(S): (41) 3313-7307
--	------------------------------------

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibiliza em suas sedes bebedouros de água a fim de oferecer a todos os seus agentes públicos e assistidos água potável para consumo diariamente. Dessa forma, considerando que os equipamentos necessitam de manutenção quando defeituosos, existe a necessidade que uma empresa realize esses serviços, uma vez que não há profissional dentro da instituição para realizar tal atividade.

3. MOTIVAÇÃO

Assegurar a devida manutenção dos bebedouros, incluindo toda a higienização, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, a garantia da qualidade da água, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa seu rendimento, além de promover o uso racional de água e energia elétrica.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Manter os bebedouros de água em perfeito e ininterrupto funcionamento.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: () PRODUTO (X) SERVIÇO () SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: () TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (X) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Contratação de serviços de manutenção de bebedouros de água, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, componentes, mangueiras e torneiras (sempre que identificada a necessidade).

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Considerou-se a quantidade de equipamentos em uso e para substituição dos purificadores, bem como a aquisição de futuros equipamentos, de acordo com o PE n.º049/2023 (aquisição de bebedouros), além de uma margem de segurança, conforme detalhado a seguir:



Equipamentos usados: 50 unidades
Equipamentos novos: 30 unidades
Equipamentos em substituição dos purificadores: 50 unidades
Margem de Segurança: 30 equipamentos
Total: 160 equipamentos

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

Prefeitura de Umuarama - PE n.º 073/2023

<https://drive.google.com/file/d/1oermE0xgCgdjK1pibmh13qF-nJtOSFTA/view?usp=sharing>

Câmara de Curitiba - PE n.º 012/2023

<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=21>

Defensoria Pública do Estado do Paraná - PE n.º 009/2020

[https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparecia/Pagina/Pregao-Eletronico-0092020](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Eletronico-0092020)

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO*

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO SEMESTRAL:	VALOR TOTAL ANUAL:
1. Serviços de Manutenção de bebedouros do tipo coluna, sob demanda.	160	R\$ 10.907,20	R\$ 21.814,40
TOTAL			R\$ 21.814,40

*Demais detalhamentos do objeto e valores serão apresentados e elaborados na etapa de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei informar	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO: -
--	--

DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 2025

LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM



*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

TAMIRIS DUTRA FUHR

Analista - Departamento de Infraestrutura e Materiais

JENIFFER S. BAPTISTA

Supervisora - Departamento de Infraestrutura e Materiais



ePROTOCOLO



Documento: **DFD_044_DIM_MANUTENCAODEBEBEDOUROS.docx3.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Tamiris Dutra Fuhr** em 26/08/2024 11:20, **Jeniffer dos Santos Baptista** em 26/08/2024 11:47.

Inserido ao protocolo **22.649.423-5** por: **Tamiris Dutra Fuhr** em: 26/08/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a32230e52fdc54bb747c8d3648bb650.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS DA DPE/PR

PROCESSO SEI nº 24.0.000001674-4

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, JULHO DE 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
4. ÁREA REQUISITANTE	4
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	5
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	5
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	5
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
7.1. REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS	7
7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO	7
7.3. NATUREZA DA DEMANDA	8
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	8
8.1. EXECUÇÃO DIRETA	8
8.2. LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS COM INCLUSÃO DE SERVIÇOS	8
8.3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS/EMPRESA ESPECIALIZADA	9
8.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	10
8. IMPACTOS AMBIENTAIS	15
9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	15
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	19
12. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	20
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	20
14. MAPA DE RISCOS	21
15. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	24
16. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS - IMR	24
17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	25
18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	26
19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	26

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é “um instrumento da Lei de Licitações fundamentado na premissa de que, para a efetivação de uma governança eficiente em uma contratação pública, é necessário garantir logo na fase inicial, um planejamento fundado na escolha da solução mais adequada, entre as soluções técnicas disponíveis, para resolução do problema” (PARANÁ, 2025)¹.

Nesse sentido, o presente ETP tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade de higienização e manutenção de bebedouros de água mineral da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução DPG nº 375/2023. Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É relevante destacar que a DPE/PR já contratou os serviços de higienização e manutenção de bebedouros e purificadores de água das sedes em Curitiba e Região Metropolitana, trata-se do Pregão Eletrônico nº 009/2020². Este edital contemplou os bebedouros das seguintes sedes: Atendimento Central, Administrativa, 2º Grau de Jurisdição, Núcleo Criminal, Fórum Santa Felicidade, Casa da Mulher Brasileira, São José dos Pinhais e no Almoxarifado Central em Colombo-PR. Além dos bebedouros de coluna, também havia purificadores para manutenção.

Cabe salientar que o PE nº 009/2020 deu origem aos contratos 005/2020 e 011/2020 firmados com Vilson Monteiro. Conforme informações prestadas pelo órgão supridor, a

¹ PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. *Cartilha de obras e serviços de engenharia: estudo técnico preliminar conforme a Lei nº 14.133/2021*. Curitiba: TCEPR, 2025. 84 p.; il. col.

² <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Eletronico-0092020>

execução ocorreu a contento, porém, observou-se que o custo das visitas onerou demasiadamente a realização dos serviços.

É necessário apontar também outras contratações similares que contemplam a política de distribuição de água na DPE/PR, como o Pregão Eletrônico n.º 049/2023³ para aquisição de bebedouros, o Pregão Eletrônico n.º 001/2022⁴ para fornecimento de refis para purificadores, o Pregão Eletrônico n.º 006/2017⁵ para aquisição de purificadores de água e diversos procedimentos para fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros como, por exemplo, o Pregão Eletrônico n.º 90003/2025⁶

Cabe salientar que os procedimentos licitatórios anteriores foram analisados com o propósito primordial de aprimoramento da política de distribuição de água da Instituição, buscando, simultaneamente, a correção de inconsistências identificadas em processos anteriores.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o 035/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA). O principal responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski, assessorado pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Operações. A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços continuados.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Operações (extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM).

³ [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparecia/Pagina/Pregao-Eletronico-0492023](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Eletronico-0492023)

⁴ [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparecia/Pagina/Pregao-Eletronico-0012022](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Eletronico-0012022)

⁵ [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparecia/Pagina/Pregao-Eletronico-0062017](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Eletronico-0062017)

⁶ [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparecia/Pagina/Pregao-Eletronico-900032025](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Eletronico-900032025)

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A DPE/PR disponibiliza bebedouros de água em suas diversas sedes como meio de garantir o acesso contínuo à água potável para servidores, estagiários, terceirizados e população atendida. No entanto, esses equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural e à ocorrência de falhas técnicas, o que compromete tanto sua funcionalidade quanto à segurança sanitária da água fornecida.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR atua em várias regiões do território paranaense, sendo composta por uma estrutura multifacetada que inclui sedes de atendimento ao público, sedes administrativas, unidades instaladas em imóveis locados ou cedidos, bem como em espaços compartilhados com o Poder Judiciário e Ministério Público, como os Fóruns estaduais. Essa configuração heterogênea e amplamente distribuída territorialmente reflete a capilaridade necessária para garantir o acesso à justiça às populações vulneráveis.

Em razão dessa diversidade estrutural e da descentralização operacional, a DPE/PR tem adotado modelos distintos para a disponibilização de água potável, variando entre a utilização de purificadores de água conectados à rede hidráulica local e a distribuição de galões de água mineral de 20 litros, acoplados a bebedouros apropriados.

A experiência acumulada pela Instituição na utilização de purificadores de água tem revelado desafios significativos, sobretudo devido à ausência de imóveis próprios e à limitação para promover adequações nas estruturas físicas dos espaços ocupados. Como

muitas sedes da DPE/PR funcionam em imóveis locados, cedidos ou compartilhados, há empecilhos para a instalação de pontos elétricos e hidráulicos específicos, o que inviabiliza ou encarece a implantação de purificadores.

Além disso, mesmo quando instalados, esses equipamentos demandam serviços auxiliares contínuos, como manutenção técnica e limpeza especializada. Diante dessas dificuldades, a DPE/PR tem priorizado, progressivamente, a utilização de bebedouros associados à aquisição local de galões de 20 (vinte) litros de água mineral. Desse modo, a Instituição possui 148 (cento e quarenta) bebedouros de coluna atualmente, de acordo com dados do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel (GPM) repassados pela Diretoria de Operações (DOP).

No entanto, atualmente, a instituição não dispõe de corpo técnico próprio ou equipe interna especializada capaz de executar os serviços de higienização e manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos. Ademais, não há contrato vigente para realização dos serviços. Desse modo, essa limitação operacional implica risco de depreciação acelerada e de aumento de despesas com reposições prematuras.

Nesse sentido, a ausência de solução específica para a correta higienização e manutenção dos bebedouros pode configurar um problema logístico e sanitário, impactando tanto a infraestrutura de atendimento da DPE/PR quanto o bem-estar dos usuários internos e externos de seus serviços. Isto posto, existe a necessidade de prospectar solução que vise garantir a higienização e a manutenção dos equipamentos da Instituição.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade de contratação de solução para higienização e manutenção de bebedouros está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da DPE/PR, sob o número 035/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa/prestador de serviços a ser contratada (o) são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS

- 7.1.1. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 7.1.2. Resolução DPG 375/2023 (Regulamento interno da DPE/PR sobre licitações e contratos);
- 7.1.3. Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 13972 (Bebedouros com refrigeração mecânica incorporada – requisitos de desempenho e instalação);
- 7.1.4. Norma ABNT NBR 15960 (Fluidos frigoríficos – recolhimento, reciclagem e regeneração - procedimento 3R – aplicável quando houver intervenção no circuito de refrigeração).
- 7.1.5. Norma ABNT NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação).
- 7.1.6. Norma Regulamentadora (NR) 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs);
- 7.1.7. NR 10 MTE (Segurança em instalações e serviços em eletricidade).

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO

- 7.2.1. Capacidade de realizar a manutenção de bebedouros do tipo coluna, sob demanda;
- 7.2.2. Capacidade de realizar a higienização e limpeza de bebedouros;
- 7.2.3. Capacidade de disponibilizar mão de obra e fornecimento de peças, componentes, mangueiras e torneiras;
- 7.2.4. Capacidade de realizar os serviços em região próxima ao Almoxarifado Central da DPE/PR em Colombo-PR.

7.3. NATUREZA DA DEMANDA

A presente demanda se caracteriza como serviço de natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificou-se as seguintes soluções a serem debatidas: execução direta ou contratação de terceiros.

8.1. EXECUÇÃO DIRETA

A realização da manutenção dos bebedouros de coluna pelos próprios meios da DPE/PR mostra-se inviável porque a Instituição não dispõe de técnicos habilitados em sistemas de refrigeração e hidráulica nem de oficina equipada com ferramentas, insumos e peças de reposição capazes de atender às diversas unidades distribuídas pelo Estado.

As intervenções exigem procedimentos de higienização interna, troca de filtros, inspeção do sistema de refrigeração, correção de vazamentos e testes de desempenho, todos observando a ABNT NBR 13972, a NBR 15960 e as Normas Regulamentadoras nº 06 e nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego. Constituir infraestrutura compatível com esses requisitos implicaria investimento elevado e manutenção permanente de equipe especializada, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

8.2. LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS COM INCLUSÃO DE SERVIÇOS

Considerou-se, ainda, a possibilidade de locar bebedouros já acompanhados de contrato que englobe higienização periódica, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição imediata do equipamento em caso de falha.

Essa alternativa apresenta atrativos evidentes: dispensa desembolso inicial para aquisição de novos aparelhos, transfere à contratada toda a responsabilidade pela gestão

técnica do bem e oferece previsibilidade de custos mensais, o que simplifica o planejamento orçamentário. Entretanto, para que o modelo fosse plenamente implantado, seria necessário substituir parcialmente ou até mesmo integralmente o parque atual de bebedouros, pois as empresas de locação fornecem apenas equipamentos próprios, o que acarretaria descarte ou alienação dos bens existentes e, portanto, perda de investimentos já realizados pela DPE/PR.

Além disso, sondagens de mercado realizadas junto a fornecedores mostraram que a locação de bebedouros se destina, em grande parte, a eventos e contratos de curta duração; poucos prestadores oferecem serviço contínuo, fator que pode limitar a competitividade do certame e elevar preços.

Nesse sentido, diante da imaturidade do mercado para acordos de longo prazo e da necessidade de renovação dos equipamentos, a locação não se revela, no momento, a solução mais conveniente para atender às necessidades operacionais da Defensoria.

8.3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS/EMPRESA ESPECIALIZADA

Considerando que a DPE/PR já possui bebedouros instalados em suas diversas sedes, a manutenção desses equipamentos é uma necessidade intrínseca à sua existência e à obrigação institucional de garantir seu adequado funcionamento. A disponibilidade de água potável e em condições adequadas é fundamental para a saúde e bem-estar de servidores, membros, estagiários e do público em geral que frequenta as instalações da DPE/PR. Dessa forma, as soluções debatidas se restringem à forma de execução da manutenção (direta pela Administração ou por contratação de empresa especializada), sendo inviável a supressão dessa demanda.

Diante das limitações da execução direta e da fragilidade do modelo de locação, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a manutenção dos bebedouros da DPE/PR. Profissionais qualificados e com experiência comprovada poderão realizar, com a regularidade e o padrão técnico exigidos, todas as intervenções necessárias. Isso inclui a higienização interna, que é crucial para evitar a proliferação de

bactérias e microrganismos; a troca periódica de mangueiras e torneiras, garantindo a qualidade da água e prevenindo vazamentos; a verificação constante do sistema de refrigeração para assegurar a temperatura adequada da água; e a substituição de componentes desgastados ou danificados.

Essa abordagem tende a propiciar o pleno funcionamento dos bebedouros, prolongando sua vida útil e minimizando a necessidade de substituições prematuras, além de garantir a conformidade com as normas técnicas e de saúde aplicáveis.

8.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para compreender como é realizada a manutenção de bebedouros, serão pesquisadas outras contratações públicas similares, conforme Quadro I a seguir:

QUADRO I - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

INSTITUIÇÃO/ID	CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA ⁷ - DL 04/2025
OBJETO	Contratação de prestação de serviços contínuos de higienização de bebedouros e purificadores de água, incluindo manutenção preventiva
PRAZO	12 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	2 unidades de bebedouro e 2 de purificador – 12 manutenções – Unidade: Serviço Forma de execução: contrato por pacote mensal de serviços Manutenção preventiva: Sim Fornecimento de Peças: Não especificado
INSTITUIÇÃO/ID	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL ⁸ - DL 127219/2025
OBJETO	Limpeza e a troca de filtros de bebedouro e água IBBL

⁷Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/51627438000135/2025/8>> Acesso em: 21.05.2025

⁸ Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/50387844000105/2025/304>> Acesso em: 21.05.2025

PRAZO	12 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	Limpeza e troca de filtro de bebedouro de água (com material incluso) Serviços contínuos – firmado Termo de Contrato
INSTITUIÇÃO/ID	NOVA ANDRADINA/MS – PE 027/2025⁹
OBJETO	Contratação de Serviços de Manutenção em Fogões Industriais, bebedouros, fornecimento de galões de água
PRAZO	12 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	Serviços de Limpeza e Higienização de Bebedouro Purificador de Água, IBBL, de coluna; entre outros Unidade de medida: Unidade Foram especificadas peças a serem trocadas e valores por serviços de manutenção a serem executados
INSTITUIÇÃO/ID	FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA – PE 90001/2025¹⁰
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para bebedouros, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada
PRAZO	12 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	Limpeza dos bebedouros, regulagem, ajuste, substituição de peças e filtros desgastados ou defeituosos, limpeza do sistema hidráulico, troca do elemento filtrante, sanitização dos bebedouros e recarga de gás, se necessário Forma de Execução: sob demanda, mediante OS Modelo de contratação: por demanda, com escopo técnico detalhado Unidade de medida: Serviço

⁹ Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/12600146000157/2025/41>> Acesso em: 22.05.2025

¹⁰ Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/07039800000165/2025/7>> Acesso em: 22.05.2025

INSTITUIÇÃO/ID	MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ¹¹ - DL 72/2025
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de manutenção de freezers, refrigeradores e bebedouros, incluído o fornecimento de peças, conforme solicitação da secretaria municipal de educação
PRAZO	30 dias
DETALHAMENTO DO OBJETO	Troca de peças específicas como arruela, filtro, gás, micro motor, motor ventilador, válvulas e termostato. Forma de execução: fornecimento de peças com substituição, conforme necessidade;

Conforme demonstrado na análise das contratações públicas similares, existem diferentes formas de estruturar os serviços de manutenção de bebedouros. As principais modelagens observadas são a contratação por itens de serviço avulsos (com especificação separada para higienização e para cada peça) e a contratação por um valor fixo por equipamento, que engloba um pacote de serviços (higienização, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças).

Inicialmente, cogitou-se a adoção de um modelo que separasse os serviços de higienização, com valor fixo, dos serviços corretivos de substituição de peças, a serem remunerados sob demanda. Contudo, a consolidação dos serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva (inclusive com fornecimento de peças) em um único pacote tem se mostrado uma solução vantajosa para a Administração.

Ao adotar preço fixo por equipamento, reduz-se o número de ordens de serviço, notas de empenho e medições, simplificando o acompanhamento contratual e diminuindo custos internos de fiscalização. Essa modelagem também concentra a responsabilização em um único prestador, eliminando disputas sobre obrigações, e alinha incentivos: quanto melhor a manutenção preventiva realizada, menor o desembolso do contratado com correções futuras, o que tende a prolongar a vida útil dos bebedouros e reduzir o tempo de indisponibilidade.

¹¹ Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/18675900000102/2025/114>> Acesso em: 27.05.2025

Outro ponto relevante é a possibilidade de definir indicadores no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para todo o escopo, tornando a gestão contratual mais transparente e objetiva. Também é possível argumentar que a agregação dos serviços não restringe a competição, haja vista que os fornecedores costumam realizar as duas atividades.

Essa modelagem de contratação foi debatida junto ao mercado fornecedor local, realizando-se visitas e pesquisa em 3 (três) empresas prestadoras do serviço dentro da cidade de Curitiba. Nessa pesquisa de campo, foi possível observar que o serviço de higienização corresponde a grande parcela do pacote de serviços praticados pelos fornecedores, haja vista a necessidade contínua de limpeza dos equipamentos em uso.

Por outro lado, para os serviços de manutenção, verificou-se que grande parte das peças a serem manutenidas nos bebedouros possui baixo valor agregado, não sendo o grande foco de interesse dos fornecedores, os quais também realizam algumas substituições no próprio processo de higienização. E quando se fala sobre a substituição de peças de alto valor agregado, como compressores, verifica-se que a sua substituição quase sempre se mostra anti econômica, haja vista o valor da peça em comparação com o valor do equipamento depreciado ou mesmo com o valor de um equipamento novo.

Nesse sentido, considerando a experiência anterior da DPE/PR (contratos n.º 005/2020 e 011/2020), constatou-se a vantajosidade na prestação conjunta dos serviços de higienização e manutenção mediante pacote único por equipamento, com valor fixo por manutenção periódica.

No entanto, para evitar o risco de sobrepreço dos serviços e considerando ainda a ausência da necessidade de substituição pretérita de compressores nos equipamentos da DPE/PR e que o valor médio de um bebedouro da Instituição é de R\$ 390,50 sugere-se a retirada do compressor enquanto item contemplado nas peças a serem manutenidas ou substituídas durante as atividades de manutenção.

Isto posto, propõe-se um modelo de contratação que contemple, em um valor fixo por intervenção, os serviços de higienização completa e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de todas as peças e componentes necessários para o pleno funcionamento do bebedouro, com exceção dos compressores.

A seguir, utilizando-se da ferramenta Mapa de Fornecedores, disponível na plataforma Banco de Preços, serão indicadas as empresas participantes de licitação no Paraná, de acordo com resultados de licitações de até 180 dias:

QUADRO II – EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO

CATSER	3506
46.411.961/0001-90	PRADO DISTRIBUICOES E SOLUCOES LTDA
32.590.635/0001-82	PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA
20.382.201/0001-08	HOSP-LAB BIOMEDICA LTDA
28.947.220/0001-46	MOISES GOMES
43.032.418/0001-93	SINGLE FIN IMPORTACOES E SERVICOS LTDA
43.058.548/0001-03	FAST SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Além das empresas participantes de licitação, serão indicadas empresas de manutenção de bebedouros na região de Curitiba-PR, conforme o Quadro III:

QUADRO III – EMPRESAS EM CURITIBA-PR

EMPRESA	SERVIÇOS	CONTATO
AGJ BEBEDOUROS	Troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva, acessórios, higienização	(41) 99579-3490
FORTE CLEAN (FORTAL)	Higienização, troca de filtro, manutenção	(41) 99199 -1643
FILTROS APOL	Manutenção e assistência técnica IBBL e SOFT	(41) 98842 -8872
ESPAÇO DA ÁGUA	Manutenção em purificadores, filtros, bebedouros	(41) 3333-6586
FILTROS ÁGUA VERDE	Manutenção de bebedouros	(41) 3246- 4772

CULLIGAN IBBL (CED)	Manutenção de bebedouros e purificadores	(41) 99216-2472
---------------------	--	-----------------

Com base nas contratações públicas similares e no levantamento preliminar realizado por meio da ferramenta Mapa de Fornecedores do Banco de Preços, bem como na identificação de empresas regionais especializadas na cidade de Curitiba/PR, constatou-se que há oferta consolidada no mercado para prestação de serviços de higienização e manutenção de bebedouros de coluna, com fornecimento de peças e mão de obra.

Realizado levantamento preliminar de mercado, serão avaliados os possíveis impactos ambientais para esta contratação no item a seguir.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de manutenção de bebedouros pode envolver impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de componentes, ao eventual descarte inadequado de peças ou substâncias poluentes, como óleos e gases refrigerantes, e ao consumo de energia elétrica durante a execução dos serviços. Considerando esses aspectos, recomenda-se que sejam observadas práticas voltadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à atenção quanto ao uso de substâncias controladas e à busca por soluções que promovam maior eficiência no uso de recursos, sempre que possível.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme dados da Diretoria de Operações (DOP), atualmente, a quantidade de bebedouros existentes na DPE/PR é de 148 unidades. Destes, existem 20 (vinte) unidades inservíveis passíveis de descarte, 20 (vinte) unidades em estoque aguardando a necessidade de substituição ou rodízio e 108 (cento e oito) sendo utilizados em sedes da DPE/PR. Ademais,

por meio da contratação n.º 028/2025, pretende-se formalizar registro de preço para a aquisição de até 70 (setenta) bebedouros novos¹².

Para levantamento do quantitativo considerou-se como demanda mínima a realização de (1) um serviço de higienização/manutenção em cada bebedouro, podendo chegar ao quantitativo de 2 (dois) serviços por equipamento para cada período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, o quantitativo estimado para a presente contratação levou em consideração as seguintes premissas:

- Quantitativo de aparelhos atuais passíveis de higienização: 128 (cento e vinte e oito);
- Parcada certa de higienizações/manutenções dos aparelhos atuais: 128 (cento e vinte e oito);
- Parcada estimada de higienizações/manutenções dos aparelhos atuais: 128 (cento e vinte e oito);
- Quantitativo estimado de acréscimo ao parque de equipamentos: 35 (trinta e cinco)¹³;
- Parcada estimada de higienizações/manutenções dos aparelhos acrescidos ao parque de equipamentos: 70 (setenta);
- Demanda certa total: 128 (cento e vinte e oito) higienizações;
- Demanda estimada: 198 (cento e noventa e oito) higienizações;
- Demanda total: 326 (trezentos e oitenta e seis) higienizações/manutenções.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação apresentada neste ETP tem como finalidade fornecer um referencial preliminar para o planejamento da despesa. Destaca-se que essa estimativa não se confunde com a estimativa de preços que constará no Termo de Referência (TR), a qual seguirá as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e será composta por fontes de pesquisa detalhadas, conforme exigido para a instrução do processo licitatório.

¹² No entanto, nem todos os bebedouros serão acrescidos ao parque de equipamentos. Alguns bebedouros serão adquiridos para substituir bebedouros inservíveis ou com manutenção considerada antieconómica.

¹³ Considerando um cenário em que 50% das aquisições da ARP será para substituir aparelhos obsoletos ou considerados inservíveis e 50% será para adicionar ao parque de equipamentos da Instituição.

Salienta-se que a projeção estimada do custo da contratação foi baseada em contratações anteriores da DPE/PR e em contratações encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Conforme apresentado na seção anterior, a metodologia de cálculo baseou-se em até 326 (trezentos e vinte e seis) serviços de higienização/manutenção para o período de 12 (doze) meses.

Foram considerados, conforme discriminado no quadro a seguir, os preços públicos encontrados em contratações anteriores da DPE/PR, com correção de valores, e da Organização Municipal de Seguridade Social.

DESCRIÇÃO	QTD	ÓRGÃO/EMPRESA/SITE/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UN.		
Higienização/Limpeza e manutenção preventiva e corretiva de Bebedouro de Coluna IBBL	326	DPE/PR – Contrato 005/2020 – Higienização/Manutenção IBBL GFN 2000	Serviço por equipamento	R\$ 225,23 ¹⁴		
		DPE/PR - Contrato 011/2020 – Higienização/Manutenção IBBL GFN 2000		R\$ 206,80 ¹⁵		
		Organização Municipal de Seguridade Social – DL 4/2025 ¹⁶ - Higienização e manutenção de bebedouro refrigerado marca Karina, modelo K10, compatível com galão de 20 litros de água.		R\$ 265,00		
		MÉDIA UN		R\$ 232,34		
TOTAL 12 MESES (QTD * MED) arred.				R\$ 75.632,00		

¹⁴ Valor atualizado por meio do site do BACEN pela ferramenta Calculadora do Cidadão – Corrigido pelo IPCA, ref. 05/2025.

¹⁵ Valor atualizado por meio do site do BACEN pela ferramenta Calculadora do Cidadão – Corrigido pelo IPCA, ref. 05/2025.

¹⁶ Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/6403793000100/2025/4>> Acesso em: 09.06.2025

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão não contemplará o parcelamento, uma vez que as características intrínsecas do objeto demandam uma execução integrada e coesa. A fragmentação do serviço inviabilizaria tecnicamente a sua correta e eficaz realização, comprometendo a qualidade e a funcionalidade do resultado final. Tal medida se justifica pela necessidade de assegurar a plena compatibilidade e interdependência entre as etapas e componentes do objeto, garantindo a sua integridade e desempenho otimizado.

A contratação dos serviços de higienização e manutenção de bebedouros será realizada de forma integrada, sem parcelamento, em razão de características técnicas e logísticas que demandam uma execução coesa. Os serviços serão concentrados no município de Curitiba, tendo em vista o cronograma de coleta e entrega dos equipamentos contemplado no planejamento logístico da Diretoria de Operações. A dispersão geográfica inviabilizaria a racionalização do transporte, haja vista que o intuito é que a DPE/PR realize a entrega dos equipamentos ao fornecedor, elevando os custos operacionais e comprometendo o cumprimento dos prazos, não se mostrando eficiente ou vantajosa.

Quanto à natureza dos serviços, a separação entre higienização e manutenção preventiva ou corretiva representa um risco técnico significativo, além de se revelar ineficiente. Ambas as atividades são interdependentes e, em grande parte dos casos, realizadas de forma concomitante. A higienização frequentemente permite a identificação imediata de falhas ou desgastes que demandam reparo, sendo tecnicamente inadequado contratá-las de forma dissociada. A fragmentação comprometeria a efetividade das intervenções, podendo gerar retrabalho, aumento de tempo de inatividade dos equipamentos e risco de contaminação cruzada, caso a manutenção ocorra em bebedouro ainda não higienizado.

Além disso, a execução conjunta dos serviços favorece a otimização de recursos, reduzindo deslocamentos, consumo de insumos e horas de trabalho, o que tende a

resultar em menor custo global por equipamento, especialmente em razão da economia de escala. A contratação unificada também permite maior controle sobre a qualidade das intervenções, facilita o monitoramento técnico dos resultados e assegura maior confiabilidade e durabilidade aos equipamentos.

Dessa forma, justifica-se a opção por não parcelar a contratação, seja sob o aspecto geográfico, seja sob a ótica técnica do objeto. Trata-se de medida que visa preservar a integridade, a funcionalidade e o desempenho otimizado dos bebedouros, assegurando a plena compatibilidade entre as etapas e evitando prejuízos operacionais decorrentes da fragmentação indevida. A proposta está em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações do Tribunal de Contas da União, que desaconselham o parcelamento quando este comprometer a economicidade ou a viabilidade técnica da contratação.

12. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, como providências adicionais, ressalta-se:

- Recomenda-se ao órgão supridor a criação e revisão contínua do cronograma de coleta e entrega de equipamentos para que seja possível atender a demanda de higienização e manutenção dos equipamentos da maneira mais eficiente possível.
- Recomenda-se que o órgão supridor realize o controle rígido dos bebedouros que passaram por higienização e manutenção, contendo informações como data do serviço, tipo de intervenção realizada, peças substituídas e local de origem e de destino.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que a presente contratação contempla a política de distribuição de água para a DPE/PR, com base nos requisitos do presente ETP, existem os seguintes tipos de contratações interdependentes ao presente objeto.

Primeiramente, há o processo de serviços de logística, já que a contratação desses serviços é indispensável para viabilizar o transporte necessário para coleta, envio ao fornecedor, retirada e disponibilização dos equipamentos para as diferentes sedes da DPE/PR.

Existem também os diferentes procedimentos para contratação do fornecimento dos galões de 20 (vinte) litros de água mineral nas respectivas sedes. Tais contratações são necessárias para permitir a disponibilização da água que será utilizada nos bebedouros manutenidos.

Por fim, destaca-se o processo de aquisição de bebedouros, o qual propiciará condições de substituição de bebedouros inservíveis, bem como acréscimo do parque de equipamentos da Instituição. Os bebedouros adquiridos (seja para substituição ou expansão) estarão contemplados pelo presente processo de higienização/manutenção.

14. MAPA DE RISCOS

Risco: Insuficiência de equipamentos reserva durante a manutenção preventiva programada.				
Probabilidade: Baixa	Dano potencial: Indisponibilidade de água			
Impacto: Alto	Resposta: Mitigar			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Organizar a logística de substituição dos bebedouros	Órgão Supridor	No momento da Manutenção	Planejar adequadamente o cronograma das manutenções preventivas para otimizar o uso dos equipamentos reserva
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Replanejar o cronograma da	Órgão Supridor	Imediatamente após a	Comunicar à Contratada a necessidade de adiamento

	manutenção ou fonte alternativa de água potável.		constatação da insuficiência.	da manutenção no local afetado até que um equipamento reserva esteja disponível.
--	--	--	-------------------------------	--

Risco: Dificuldade na logística de transporte dos bebedouros para manutenção na sede da contratada				
Probabilidade: Média		Dano potencial: Atrasos na realização das higienizações/manutenções, aumento de custos com transporte (se não previsto adequadamente), indisponibilidade prolongada dos equipamentos, sobrecarga para a equipe da DPE/PR.		
Impacto: Médio		Resposta: Mitigar		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Definir claramente a responsabilidade pela logística de transporte dos bebedouros e os procedimentos associados (agendamento, quantidade mínima, etc.).	Órgão Supridor	Antes e durante a execução do contrato.	Integrar o cronograma de higienizações/manutenções ao planejamento do serviço de logística da DPE/PR. O fiscal do contrato deverá formalizar as solicitações de transporte com antecedência, definindo datas, locais de retirada e a quantidade de equipamentos por lote, a fim de assegurar a reserva de espaço no veículo e pessoal para a execução da tarefa.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
b)	Reagendar a manutenção ou buscar meios de transporte alternativo.	Órgão Supridor	Imediatamente após a constatação da falha logística.	Ao ser comunicada da falha no serviço de logística, o fiscal do contrato deverá, primeiramente, negociar com a contratada o reagendamento da higienização/manutenção do lote de bebedouros afetado, sem ônus para a DPE/PR.

Risco: Atraso na realização dos serviços				
Probabilidade: Média	Dano potencial: Comprometimento do cronograma logístico de entrega dos equipamentos			
Impacto: Alto	Resposta: Mitigar			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Incluir cláusulas no Termo de Referência e no Edital sobre os prazos de entrega e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.	Coordenadoria de Planejamento das Contratações / Coordenadoria de Contratações	Fase de Planejamento	Detalhar prazos e penalidades da licitação.
b)	Realizar a gestão das Ordens de Fornecimento com antecedência adequada ao planejamento.	Diretoria de Operações	Durante a vigência da ARP	Monitorar as necessidades de cumprimento do cronograma para emissão adequada das OFs
c)	Elaborar Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	Coordenadoria de Planejamento das Contratações / Coordenadoria de Contratações	Fase de Planejamento	Elaboração de IMR em que conste indicativo de glosa para atrasos na realização dos serviços.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Aplicação do IMR	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos (CFIS)	Momento de liberação do pagamento	Aplicação do IMR no momento de liberação do pagamento
b)	Notificação e abertura de processos sancionatórios	CFIS	Assim que o atraso for configurado	Notificar formalmente à contratada para justificar o atraso e, se não for aceitável, instaurar o processo

				administrativo para aplicação das penalidades previstas
--	--	--	--	---

15. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A Matriz de Competências consiste no instrumento gerencial que descreve as responsabilidades de cada área nos macroprocessos da contratação pública: oficialização da demanda; planejamento da contratação; seleção do fornecedor e gestão do contrato administrativo.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse o descumprimento de prazos contratuais.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo estipulado para realização da higienização/manutenção periódica	1	Por dia útil de atraso por Ordem de Fornecimento
2	Descumprimento do prazo para apresentação de informações, relatórios ou laudos técnicos solicitados pela fiscalização ou previstos em contrato	1	Por solicitação/documento e por dia útil de atraso.
3	Não cumprimento do prazo para refazimento de serviços rejeitados pela fiscalização.	1	Por serviço/ Por dia útil de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 15 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 16 a 20 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
De 21 a 25 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal
De 26 a 30 pontos	Liberação de 75% do valor da nota fiscal
Acima de 30 pontos	Liberação de 70% do valor da nota fiscal

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A adoção da presente contratação visa:

- a) Melhoria nas condições de salubridade e bem-estar, com a manutenção da qualidade da água disponibilizada ao público;
- b) Redução de riscos sanitários e ambientais, por meio da higienização adequada dos equipamentos e da substituição preventiva de componentes desgastados ou danificados;
- c) Preservação do patrimônio público, mediante o aumento da vida útil dos bebedouros, evitando substituições desnecessárias;

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e manutenção de bebedouros de água atende de forma adequada à necessidade institucional identificada, considerando a inexistência de equipe técnica interna capacitada, a abrangência geográfica das unidades atendidas e a demanda recorrente por serviços especializados de higienização, reparo e substituição de componentes.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto **sugestão** para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

DIOGO BONIN MAOSKI
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) **aprovado** nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 3 de outubro de 2024.

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

ANEXO I
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** A presente contratação destina-se à prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças.
- 1.2. **Justificativa para a contratação:** A contratação é fundamental para garantir o acesso contínuo à água potável em condições sanitárias adequadas aos agentes públicos e população atendida nas diversas sedes da DPE-PR. Atualmente, a instituição não dispõe de equipe técnica especializada para realizar os reparos e higienização, o que acarreta risco de depreciação acelerada do patrimônio e aumento de despesas com reposições prematuras. A ausência de um contrato vigente pode configurar um problema funcional e sanitário que impacta o bem-estar dos usuários e a infraestrutura da instituição.
- 1.3. **Descrição da situação atual:** A DPE-PR não possui contrato vigente para a manutenção de bebedouros. Os contratos anteriores (005/2020 e 011/2020) não se encontram mais vigentes.
- 1.4. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** a estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se no levantamento atualizado realizado pela Diretoria de Operações, que identificou 128 bebedouros atualmente passíveis de higienização, considerando os equipamentos em uso e os disponíveis em estoque. Além disso, projeta-se a ampliação do parque com até 70 novos equipamentos, dos quais 35 poderão demandar serviços já no primeiro ano de vigência contratual. Estimou-se uma demanda total de até duas intervenções por bebedouro ao ano. Assim, chegou-se a uma demanda certa de 128 higienizações/manutenções, com possibilidade de ampliação para até 326 atendimentos ao longo do período de 12 meses, respeitando as variações decorrentes do uso, da rotatividade dos equipamentos e das condições verificadas em campo.
- 1.5. **Resultados esperados com a contratação:** Melhoria nas condições de salubridade e bem-estar, com a manutenção da qualidade da água; redução de riscos sanitários por

meio da higienização adequada e reparos eficientes; preservação do patrimônio público, aumentando a vida útil dos bebedouros e evitando substituições desnecessárias

1.5.1. Descrição sumária dos itens a serem contratados:

LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD CERTA	QTD ESTIMADA	QTD TOTAL	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Único	Higienização e Manutenção preventiva e corretiva de Bebedouros de Galão	3506	128	198	326	Serviço	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO DO LOTE								R\$

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Especificação técnica do tipo de bebedouro a ser higienizado e manutenido:

- 2.1.1. Compatível com galão de água de 20 (vinte) litros;
- 2.1.2. Elétrico;
- 2.1.2.1. Voltagem: 127V e 220V;
- 2.1.3. Cor Branca;
- 2.1.4. Depósito de água em plástico ou inox;
- 2.1.5. Gabinete resistente;
- 2.1.6. Serpentina de resfriamento;
- 2.1.7. Temperatura regulável;
- 2.1.8. Duas torneiras de grande vazão;
- 2.1.9. Pingadeira removível;
- 2.1.10. Gás inofensivo à camada de ozônio;
- 2.1.11. Baixo consumo de energia.
- 2.1.12. Certificado pelo INMETRO.
- 2.1.13. Atualmente a DPE/PR possui bebedouros da marca IBBL GFN 2000 e Karina K10.
- 2.1.13.1. O parque de equipamentos poderá ser acrescido com bebedouros de outras marcas, atendidas as especificações indicadas nos itens anteriores.

2.2. Rotina de higienização e manutenção

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a higienização e manutenção observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 13972 e NBR 15960, bem como as Normas Regulamentadoras nº 06 e nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 2.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a higienização e manutenção preventiva e corretiva em cada um dos bebedouros, a saber:
 - 2.2.2.1. Higienização externa completa, incluindo serpentina, conforme recomendações da fabricante;
 - 2.2.2.2. Higienização interna completa, conforme recomendações da fabricante;
 - 2.2.2.3. O equipamento não deve ser limpo com jatos d'água, produtos abrasivos, solventes, nem produtos que deixem gosto na água ou danifiquem as peças plásticas;
 - 2.2.2.4. As conexões de água deverão ser verificadas quanto à existência de vazamentos e reparadas tão logo sejam identificadas;
 - 2.2.2.5. As rotinas enumeradas não excluem aquelas que forem expressamente indicadas pela fabricante dos equipamentos, devendo a CONTRATADA obter tais informações.
 - 2.2.2.6. Os materiais e componentes necessários à execução dos serviços contratados deverão estar contemplados pelo valor da proposta.
 - 2.2.2.7. Para efeitos de eficácia dos serviços prestados, deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) higienização/manutenção ao ano em cada um dos equipamentos e 01 (uma) higienização/manutenção sob demanda.

2.3. Do fornecimento de peças e componentes

- 2.3.1. O valor fixo por serviço deverá contemplar o fornecimento e a substituição de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do bebedouro, tanto na higienização quanto na manutenção (preventiva ou corretiva), com a exceção de compressor, caso existente no equipamento.
 - 2.3.1.1. A substituição ou reparo de peças, sejam elas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou hidráulicas, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.2. A título exemplificativo, o rol de peças e componentes obrigatoriamente incluídos no serviço abrange, mas não se limita aos seguintes itens:

- 2.3.2.1. Torneiras para água natural e gelada;
- 2.3.2.2. Aparador de água (funil ou separador onde se apoia o galão);
- 2.3.2.3. Botões de acionamento;
- 2.3.2.4. Bandeja coletora de água (pingadeira) e sua respectiva grade.
- 2.3.2.5. Mangueiras e tubulações de material atóxico;
- 2.3.2.6. Conexões, cotovelos e niples de vedação.
- 2.3.2.7. Componentes do Sistema de Refrigeração e Elétrico:
- 2.3.2.8. Termostato e seus componentes de regulagem;
- 2.3.2.9. Serpentina;
- 2.3.2.10. Recarga de gás refrigerante ecológico;
- 2.3.2.11. Relé de partida;
- 2.3.2.12. Protetor térmico;
- 2.3.2.13. Da Exclusão do compressor: Fica excluído do escopo de fornecimento obrigatório o compressor do bebedouro.
- 2.3.2.14. Padrão de Qualidade: Todas as peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o modelo do equipamento, sendo preferencialmente originais do fabricante ou de qualidade equivalente ou superior.

2.4. Do fornecimento de selo e de relatório/laudo dos equipamentos

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá afixar selo/adesivo em cada equipamento higienizado/manutenido informando a data de realização dos serviços.
- 2.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório/laudo detalhado dos serviços prestados, incluindo a informação sobre peças e componentes substituídos em cada equipamento higienizado/manutenido.

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 035/2025.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tipo de contratação: Licitação.
- 4.2. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, em consonância com o Plano de Contratações Anual.
- 4.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez que a prestação do serviço é contínua e perene ao longo do tempo, tornando a utilização do contrato sob demanda mais eficiente para a gestão e execução do objeto.
- 4.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.
- 2.1. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por lote, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto;
- 2.2. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.2.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 2.3. Não será admitida subcontratação do objeto licitado.
- 2.4. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 2.5. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

5. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 5.1. Considerando que a DPE/PR transportará os itens até à CONTRATADA, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

- 5.2. Considerando a natureza do objeto, verifica-se a necessidade de 01 (um), ou mais, Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da(s) Contratada(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a higienização ou a manutenção de pelo menos 64 (sessenta e quatro) bebedouros, sendo permitido o somatório de atestados.
- 5.3. Considerando a natureza do objeto, não há o que se falar em amostras.
- 5.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 5.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 5.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 5.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 5.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 5.4.5.1. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - 5.4.6. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 5.4.6.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 5.4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 5.4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 5.4.6.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 5.4.6.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 6.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 6.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- 6.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DO MODELO DE GESTÃO

- 7.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).
- 7.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Operações.

- 7.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.
- 7.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.
- 7.6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.
- 7.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar a entrega e a coleta dos equipamentos na sede da CONTRATADA.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- 9.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 9.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 9.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 9.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 9.7. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
 - 9.8.1. Observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do

Paraná, com foco em atender às demandas de serviços de higienização e manutenção de bebedouros.

- 10.2. Após a assinatura do respectivo contrato, a Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.
- 10.3. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, até o limite do quantitativo estabelecido na licitação, mediante a emissão de Ordens de Serviço.
- 10.4. A CONTRATANTE será responsável por transportar os bebedouros até a CONTRATADA em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, em dias úteis e horário comercial (das 09:00 às 18:00), mediante agendamento prévio.
- 10.5. Após a entrega dos equipamentos na sede da CONTRATADA, os serviços de higienização, manutenção (preventiva e/ou corretiva) e emissão de laudo de todos os equipamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da CONTRATANTE.
- 10.6. Após a confirmação do encerramento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, para retirar, mediante agendamento prévio, os equipamentos da sede da CONTRATADA,
- 10.7. Em comum acordo com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá majorar o quantitativo de bebedouros encaminhados em cada Ordem de Serviço.
- 10.7.1. Em caso de majoração do quantitativo que trata o item anterior, os prazos de realização dos serviços deverão ser reajustados de acordo com a proporção de bebedouros enviados.
- 10.8. Os serviços deverão ser prestados dentro das normas e padrões de qualidade do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Anvisa e ABNT.

- 10.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos específicos para o fim a que se propõe a presente contratação, em plena conformidade com as instruções do fabricante e legislação pertinente.
- 10.10. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá refazer os serviços ou efetuar a troca do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de até 1 (um) dia útil por equipamento, prorrogáveis por igual período à critério da CONTRATANTE, contados a partir da comunicação e entrega do equipamento à CONTRATADA.
- 10.11. O recebimento do objeto contratual seguirá os procedimentos e prazos abaixo:
- 10.11.1. O recebimento ocorrerá conforme os serviços prestados.
- 10.11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços entregues atendem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com a elaboração de um termo circunstanciado em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços.
- 10.11.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade das entregas com as obrigações contratuais.
- 10.11.4. Inconsistências identificadas nos documentos ou nas entregas fará com que os prazos de recebimento sejam interrompidos, sendo reiniciados após a regularização das pendências pela CONTRATADA.
- 10.11.5. O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 10.11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada ou incompleta do objeto.
- 10.11.7. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á

definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto/serviço contratual, para todos os efeitos.

10.12. Os serviços executados deverão ter garantia de 90 dias, conforme a legislação consumerista.

10.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.12.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação e entrega do item pela DPE/PR.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

11.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

11.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

11.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

-
- 11.3.4. Para os fins da Cláusula anterior, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 11.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 11.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 11.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 11.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 11.6. Para os fins das Cláusulas 8.4 e 8.5, considera-se inexecução total do contrato:

- 11.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 11.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 11.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - 11.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
 - 11.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
 - 11.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
 - 11.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
 - 11.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 11.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

11.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 11.10.1.

11.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

11.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

11.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

11.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

11.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

-
- 11.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 11.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 11.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 11.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 11.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 11.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 11.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 11.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 11.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

11.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

11.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 11.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

11.13.2. O disposto na Cláusula 11.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

11.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 11.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

11.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

-
- 11.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 11.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 11.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 11.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 11.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 11.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
- 11.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
- 11.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 11.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 11.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 11.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a

Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Apêndice A.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

13.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a execução das Ordens de Serviço.

13.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

13.3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a aferição realizada pelo IMR, com descontos proporcionais em caso de notas fiscais com pontuação de infrações.

13.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

- 13.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 13.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se após a regularização.
- 13.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 13.7.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 13.9. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 13.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 13.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual modificação da ordem.
- 13.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].
- 14.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 14.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 14.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 14.1, qual seja, [XX/XX/XXXX].
- 14.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o intervalo mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 14.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste visando evitar acumulação injustificada de valores.
- 14.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.
- 14.7. DA REVISÃO
- 14.7.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.
- 14.7.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:
- 14.7.2.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

- 14.7.2.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.
- 14.7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7.4. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via-email para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.
- 14.7.5. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.7.6. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos do item 14.7.
- 14.7.7. Se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 14.12 será interrompido até sua apresentação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A contratação dos serviços de manutenção de bebedouros pode envolver impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de componentes, ao eventual descarte inadequado de peças ou substâncias poluentes, como óleos e gases refrigerantes, e ao consumo de energia elétrica durante a execução dos serviços.

16.2. Considerando esses aspectos, recomenda-se que sejam observadas práticas voltadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à atenção quanto ao uso de substâncias controladas e à busca por soluções que promovam maior eficiência no uso de recursos, sempre que possível.

16.3. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e materiais substituídos durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, filtros saturados, mangueiras, peças plásticas inutilizadas, resíduos de óleo e gases refrigerantes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a ABNT NBR 10004, bem como demais normativas ambientais aplicáveis.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; Resolução DPG nº 375/2023; Deliberação CSDP nº 043; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

18. DO FORO

18.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse o descumprimento de prazos contratuais.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo estipulado para realização da higienização/manutenção periódica	1	Por dia útil de atraso por Ordem de Fornecimento
2	Descumprimento do prazo para apresentação de informações, relatórios ou laudos técnicos solicitados pela fiscalização ou previstos em contrato	1	Por solicitação/documento e por dia útil de atraso.
3	Não cumprimento do prazo para refazimento de serviços rejeitados pela fiscalização.	1	Por serviço/ Por dia útil de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal
De 11 a 15 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 16 a 20 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
De 21 a 25 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal
De 26 a 30 pontos	Liberação de 75% do valor da nota fiscal
Acima de 30 pontos	Liberação de 70% do valor da nota fiscal



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

3

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 422/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de bebedouros de coluna.

Valor exercício corrente: R\$ 62.964,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta Indicação Orçamentária é **exclusiva** para a efetiva contratação ainda em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado o exercício financeiro.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2025 e 2026, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de serviços a serem demandados.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **TAÍZA OLIVEIRA LOPES, Assessora**, em 03/10/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 6474258808059650771



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0169069 e o código CRC **524BFBCB**.

24.0.000001674-4

0169069v2



Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 10 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.083.688,55	2.623.113,25	16.847.323,77	3.859.478,03	9.701.785,08	9.248.759,28
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.083.688,55	2.623.113,25	16.847.323,77	3.859.478,03	9.701.785,08	9.248.759,28
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.083.688,55	2.623.113,25	16.847.323,77	3.859.478,03	9.701.785,08	9.248.759,28
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.083.688,55	2.623.113,25	16.847.323,77	3.859.478,03	9.701.785,08	9.248.759,28
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.083.688,55	2.623.113,25	16.847.323,77	3.859.478,03	9.701.785,08	9.248.759,28
339039	1	501	000250	0000	0	4100	999999	20.657.321,00	19.907.083,80	0,00	0,00	20.005.321,00	-98.237,20	17.292.396,24	2.614.687,56	16.351.461,46	3.555.622,34	9.392.255,09	8.939.229,29
	2	501	000250	0000	0	4100	999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	348.809,00	8.425,00	53.379,00	303.855,00	18.680,00	18.680,00



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

4

PESQUISA DE PREÇO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

MAPA DE PREÇOS - SEI N°24.0.000001674-4

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	PORTE	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESV PAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL	MEDIANA	TOTAL MEDIANA
1	396		Contratação de empresa local para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças.						R\$224,87	R\$ 125,39	55,76%	R\$ 99,48	R\$ 350,26	R\$ 89.048,52	R\$ 159,00	R\$ 62.964,00	
1			Preços Públicos	54.466.025/0001-04	ME	Trisol Soluções Obra Elétrica e Refrigeração Ltda	UTFPR - Ata n°04/2025	R\$145,99									
1			Preços Públicos	30.460.450/0001-28	ME	D.G Refrigeração Ltda	3 Municipal de Canaã dos Carajás - Contrato 2	R\$115,89									
1			Preços Públicos	53.459.968/0001-47	ME	GC Refrigeração e Serviços Ltda	3 Município de Terra Santa-PA - Pregão n°31/202	R\$200,00									
1			Preços Públicos	18.620.984/0001-79	ME	Refri Peças Eireli	3 Município de Caicó - Pregão n°007/2025	R\$153,06									
1			Cotação direta		ME		Orçamento n°27/2025	R\$100,00									
1			Cotação direta		ME		Orçamento n°27/2025	R\$350,00									
1			Cotação direta		EPP		Orçamento n°27/2025	R\$349,90									
1			Cotação direta		ME		Orçamento n°27/2025	R\$450,00									
1			Cotação direta		ME		Orçamento n°27/2025	R\$159,00									

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

5

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

SEI nº24.0.000001674-4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: A presente contratação destina-se à contratação de empresa local para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças.

1.2. Justificativa para a contratação: A contratação é fundamental para garantir o acesso contínuo à água potável em condições sanitárias adequadas aos agentes públicos e população atendida nas diversas sedes da DPE-PR. Atualmente, a instituição não dispõe de equipe técnica especializada para realizar os reparos e higienização, o que acarreta risco de depreciação acelerada do patrimônio e aumento de despesas com reposições prematuras. A ausência de um contrato vigente pode configurar um problema funcional e sanitário que impacta o bem-estar dos usuários e a infraestrutura da instituição.

1.2.1. Descrição da situação atual: A DPE-PR não possui contrato vigente para a manutenção de bebedouros. Os contratos anteriores (005/2020 e 011/2020) não se encontram mais vigentes.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: a estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se no levantamento atualizado realizado pela Diretoria de Operações, que identificou 128 bebedouros atualmente passíveis de higienização, considerando os equipamentos em uso e os disponíveis em estoque. Além disso, projeta-se a ampliação do parque com até 70 novos equipamentos, dos quais 35 poderão demandar serviços já no primeiro ano de vigência contratual. Estimou-se uma demanda total de até duas intervenções por bebedouro ao ano. Assim, chegou-se a uma demanda certa de 128 higienizações/manutenções, com possibilidade de ampliação para até 396

atendimentos ao longo do período de 12 meses, respeitando as variações decorrentes do uso, da rotatividade dos equipamentos e das condições verificadas em campo.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: Melhoria nas condições de salubridade e bem-estar, com a manutenção da qualidade da água; redução de riscos sanitários por meio da higienização adequada e reparos eficientes; preservação do patrimônio público, aumentando a vida útil dos bebedouros e evitando substituições desnecessárias.

1.2.4. Descrição sumária dos itens a serem contratados:

Item 01	Participação geral ou Exclusivo para ME/EPP ou Cota reservada para ME/EPP					
	Benefícios LC 123/2006		Sim () Não ()			
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)	
396	Serviço	3506	Higienização e Manutenção preventiva e corretiva de Bebedouros de Galão.			
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM R\$ <i>(considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)</i>						R\$

1.2.5. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.5.1. A presente contratação será realizada sob demanda e destina-se à contratação de empresa local para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças.

1.2.5.2. Especificação técnica do tipo de bebedouro a ser higienizado e manutenido:

1.2.5.3. Compatível com galão de água de 20 (vinte) litros;

1.2.5.4. Elétrico;

-
- 1.2.5.5. Voltagem: 127V e 220V;
 - 1.2.5.6. Cor Branca;
 - 1.2.5.7. Depósito de água em plástico ou inox;
 - 1.2.5.8. Gabinete resistente;
 - 1.2.5.9. Serpentina de resfriamento;
 - 1.2.5.10. Temperatura regulável;
 - 1.2.5.11. Duas torneiras de grande vazão;
 - 1.2.5.12. Pingadeira removível;
 - 1.2.5.13. Gás inofensivo à camada de ozônio;
 - 1.2.5.14. Baixo consumo de energia.
 - 1.2.5.15. Certificado pelo INMETRO.
 - 1.2.5.16. Atualmente a DPE/PR possui bebedouros da marca IBBL GFN 2000 e Karina K10.
 - 1.2.5.17. O parque de equipamentos poderá ser acrescido com bebedouros de outras marcas, atendidas as especificações indicadas nos itens anteriores.
 - 1.2.5.18. **Rotina de higienização e manutenção**
 - 1.2.5.18.1. A CONTRATADA deverá realizar a higienização e manutenção preventiva e corretiva em cada um dos bebedouros, a saber:
 - 1.2.5.18.1.1. Higienização externa completa, incluindo serpentina, conforme recomendações da fabricante;
 - 1.2.5.18.1.2. Higienização interna completa, conforme recomendações da fabricante;
 - 1.2.5.18.1.3. O equipamento não deve ser limpo com jatos d'água, produtos abrasivos, solventes, nem produtos que deixem gosto na água ou danifiquem as peças plásticas;
 - 1.2.5.18.1.4. As conexões de água deverão ser verificadas quanto à existência de vazamentos e reparadas tão logo sejam identificadas;

1.2.5.18.1.5. As rotinas enumeradas não excluem aquelas que forem expressamente indicadas pela fabricante dos equipamentos, devendo a CONTRATADA obter tais informações.

1.2.5.18.1.6. Os materiais e componentes necessários à execução dos serviços contratados deverão estar contemplados pelo valor da proposta.

1.2.5.18.1.7. Para efeitos de eficácia dos serviços prestados, deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) higienização/manutenção ao ano em cada um dos equipamentos e 01 (uma) higienização/manutenção sob demanda.

1.2.5.19. **Do fornecimento de peças e componentes**

1.2.5.20. O valor fixo por serviço deverá contemplar o fornecimento e a substituição de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do bebedouro, tanto na higienização quanto na manutenção (preventiva ou corretiva), com a exceção de compressor, caso existente no equipamento.

1.2.5.21. A substituição ou reparo de peças, sejam elas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou hidráulicas, será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.5.22. A título exemplificativo, o rol de peças e componentes obrigatoriamente incluídos no serviço abrange, mas não se limita aos seguintes itens:

1.2.5.22.1. Torneiras para água natural e gelada;

1.2.5.22.2. Aparador de água (funil ou separador onde se apoia o galão);

1.2.5.22.3. Botões de acionamento;

1.2.5.22.4. Bandeja coletora de água (pingadeira) e sua respectiva grade.

1.2.5.22.5. Mangueiras e tubulações de material atóxico;

1.2.5.22.6. Conexões, cotovelos e nipes de vedação.

1.2.5.22.7. Componentes do Sistema de Refrigeração e Elétrico:

1.2.5.22.8. Termostato e seus componentes de regulagem;

-
- 1.2.5.22.9. Serpentina;
 - 1.2.5.22.10. Recarga de gás refrigerante ecológico;
 - 1.2.5.22.11. Relé de partida;
 - 1.2.5.22.12. Protetor térmico;
 - 1.2.5.22.13. Da Exclusão do compressor: Fica excluído do escopo de fornecimento obrigatório o compressor do bebedouro.
 - 1.2.5.23. Padrão de Qualidade: Todas as peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o modelo do equipamento, sendo preferencialmente originais do fabricante ou de qualidade equivalente ou superior.
 - 1.2.5.23.1. Do fornecimento de selo e de relatório/laudo dos equipamentos:
 - 1.2.5.23.1.1. A CONTRATADA deverá afixar selo/adesivo em cada equipamento higienizado/manutenido informando a data de realização dos serviços.
 - 1.2.5.23.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório/laudo detalhado dos serviços prestados, incluindo a informação sobre peças e componentes substituídos em cada equipamento higienizado/manutenido.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 035/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Tipo de contratação: licitação.
- 3.2. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA).
- 3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez que a prestação do serviço é contínua e perene ao longo do tempo,

tornando a utilização do contrato sob demanda mais eficiente para a gestão e execução do objeto.

3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por lote, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto.

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida subcontratação do objeto licitado.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Considerando que a DPE/PR transportará os itens até à CONTRATADA, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.2. Considerando a natureza do objeto, verifica-se a necessidade de 01 (um), ou mais, Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da(s) Contratada(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a higienização ou a manutenção de pelo menos 20 (vinte) bebedouros, sendo permitido o somatório de atestados.

4.3. Considerando a natureza do objeto, não há o que se falar em amostras.

4.4. Considerando a localização do centro de distribuição logística e que o transporte será realizado pela Contratante, **o prestador do serviço deverá estar localizado em Curitiba ou em município limítrofe**, tendo em vista a execução integrada dos serviços e o cronograma de coleta e entrega dos equipamentos. A dispersão geográfica inviabilizaria a racionalização do transporte, aumentaria os custos operacionais e poderia comprometer os prazos estabelecidos.

4.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.6. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.6.1. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

4.6.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

4.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.6.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; ;

4.6.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.6.9. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6.10. Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.11. Certidões negativas de licitante inidôneo e improbidade administrativa.

4.6.12. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicização dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

4.6.13. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6.14. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.6.14.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.6.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.6.14.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.6.14.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.6.14.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.

5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Operações.

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica pelo e-mail patrimonio@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.

6.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

6.6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

7.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

7.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

7.7. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.

7.8.1. Observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar a entrega e a coleta dos equipamentos na sede da CONTRATADA.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.6. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do objeto contratual será de empreitada por preço unitário.

9.2. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com foco em atender às demandas de serviços de higienização e manutenção de bebedouros.

9.3. Após a assinatura do respectivo contrato, a Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.

9.4. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, até o limite do quantitativo estabelecido na licitação, mediante a emissão de Ordens de Serviço.

9.4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço para até 20 (vinte) bebedouros por Ordem de Serviço.

9.4.2. Em comum acordo com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá majorar o quantitativo de bebedouros encaminhados em cada Ordem de Serviço.

9.4.3. Em caso de majoração do quantitativo que trata o item anterior, os prazos de realização dos serviços deverão ser reajustados de acordo com a proporção de bebedouros enviados.

9.5. A CONTRATANTE será responsável por transportar os bebedouros até a CONTRATADA em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, em dias úteis e horário comercial (das 09:00 às 18:00), mediante agendamento prévio.

9.6. Após a entrega dos equipamentos na sede da CONTRATADA, os serviços de higienização, manutenção (preventiva e/ou corretiva) e emissão de laudo de todos os equipamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da CONTRATANTE.

9.7. Após a confirmação do encerramento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, para retirar, mediante agendamento prévio, os equipamentos da sede da CONTRATADA.

9.8. Os serviços deverão ser prestados dentro das normas e padrões de qualidade do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Anvisa e ABNT.

9.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos específicos para o fim a que se propõe a presente contratação, em plena conformidade com as instruções do fabricante e legislação pertinente.

9.10. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá refazer os serviços ou efetuar a troca do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de até 1 (um) dia útil por equipamento, prorrogáveis por igual período à

critério da CONTRATANTE, contados a partir da comunicação e entrega do equipamento à CONTRATADA.

9.11. O recebimento do objeto contratual seguirá os procedimentos e prazos abaixo:

9.11.1. O recebimento ocorrerá conforme os serviços prestados.

9.11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços entregues atendem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com a elaboração de um termo circunstanciado em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços.

9.11.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade das entregas com as obrigações contratuais.

9.11.4. Inconsistências identificadas nos documentos ou nas entregas fará com que os prazos de recebimento sejam interrompidos, sendo reiniciados após a regularização das pendências pela CONTRATADA.

9.11.5. O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9.11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada ou incompleta do objeto.

9.11.7. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto/serviço contratual, para todos os efeitos.

9.12. Os serviços executados deverão ter garantia de 90 dias, conforme a legislação consumerista.

9.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.12.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação e entrega do item pela DPE/PR.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins da Cláusula anterior, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

-
- 10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

- 10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de

Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Apêndice A.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a execução das Ordens de Serviço.

12.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.4. Os pagamentos serão efetuados conforme a aferição realizada pelo IMR, com descontos proporcionais em caso de notas fiscais com pontuação de infrações.

12.5. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.6. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.7. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se novamente após a regularização.

12.8. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.10. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.11. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.12. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual modificação da ordem.

12.13. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa]** a **[dd/mm/aaaa]**.

13.1.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela

CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.1.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

13.1.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.1.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

13.1.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

13.1.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.2.2. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

13.2.2.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

13.2.2.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

13.2.3. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3.1. O requerimento de que trata a Cláusula 13.2.3, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.2.3.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

13.2.4. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 13.2.3.2.

13.2.4.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 13.2.4 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação dos serviços de manutenção de bebedouros pode envolver impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de componentes, ao eventual descarte inadequado de peças ou substâncias poluentes, como óleos e gases refrigerantes, e ao consumo de energia elétrica durante a execução dos serviços.

15.2. Considerando esses aspectos, recomenda-se que sejam observadas práticas voltadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à atenção quanto ao uso de substâncias controladas e à busca por soluções que promovam maior eficiência no uso de recursos, sempre que possível.

15.3. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e materiais substituídos durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, filtros saturados, mangueiras, peças plásticas inutilizadas, resíduos de óleo e gases refrigerantes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a ABNT NBR 10004, bem como demais normativas ambientais aplicáveis.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; Resolução DPG nº 375/2023; Deliberação CSDP nº 043; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

Fabia Mariela De Biasi
Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios

Victor Pentiado Silveira
Coordenadoria de Patrimônio e Materiais

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 4º, I.

Mathias Loch
Diretor de Contratações

APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse o descumprimento de prazos contratuais.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo estipulado para realização da higienização/manutenção periódica	1	Por dia útil de atraso por Ordem de Fornecimento
2	Descumprimento do prazo para apresentação de informações, relatórios ou laudos técnicos solicitados pela fiscalização ou previstos em contrato	1	Por solicitação/documento e por dia útil de atraso.
3	Não cumprimento do prazo para refazimento de serviços rejeitados pela fiscalização.	1	Por serviço/ Por dia útil de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 15 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 16 a 20 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
De 21 a 25 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal
De 26 a 30 pontos	Liberação de 75% do valor da nota fiscal

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal
Acima de 30 pontos	Liberação de 70% do valor da nota fiscal



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

6

PARECER JURÍDICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



PARECER JURÍDICO Nº 316/2016

SEI nº 24.0.000001674-4

LICITAÇÃO PÚBLICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAL (CURITIBA OU EM MUNICÍPIO LIMÍTROFE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, TANTO PREVENTIVA QUANTO CORRETIVA, DOS BEBEDOUROS DE COLUNA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ (DPE-PR), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E BALANÇO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. RESSALVAS.

1. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2. O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. A exigência de apresentação de atestado como comprovação da capacidade técnica em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permitam auferir sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação é possível.

4. A exigência de certidão negativa de falência é adequada ante a natureza da contratação e objetiva a redução de riscos na execução contratual.

5. Foram observados os requisitos estabelecidos na Resolução DPG n° 375/2023 e Lei Federal n° 14.133/2021, o que leva à juridicidade da fase preparatória e encaminhamento à fase de divulgação do edital de licitação.

6. Parecer positivo.

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Comitê de Contratações objetivando contratação de empresa local (curitiba ou em município



limítrofe) para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna, incluindo o fornecimento de peças.

2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo nº 22.649.423-5 (doc. 0006675 a 0006678), autorização (doc. 0022842), estudo técnico preliminar (doc. 0117344 e 0117345), diligências (doc. 0117411 a 0126450) e termo de referência (doc. 0147038).

3. Juntou-se minuta contratual (doc. 0147041 a 0147122), pesquisa de mercado (doc. 0168488 a 0168499), minuta do edital (doc. 0168499) e atestado de legitimidade das despesas (doc. 0169069 a 0169291). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa local (curitiba ou em município limítrofe) para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna, incluindo o fornecimento de peças.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções¹.

¹SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47.



7. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG nº 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.

9. Realizadas considerações iniciais, passa-se a análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021².

10. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

II.1. Da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido

11. A necessidade da contratação foi descrita no Documento de Formalização de Demanda (doc. 0006678), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0117345) e no Termo de Referência (doc. 0147038).

II.2. Da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

12. O objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência (fl. 01 - doc. 0147038), atendendo a exigência legal e sendo descrito como:

²Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos [...].



1.1. Definição do objeto: A presente contratação destina-se à contratação de empresa local para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças

II.3. Da definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

13. O regime de execução foi estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Referência (fls. 12-14 - doc. 0147038), a forma de pagamento na Cláusula Décima Segunda (fls. 21-22 - doc. 0147038), as garantias exigidas e ofertadas na Cláusula Décima Quarta (fl. 25 - doc. 0147038) e as condições de recebimento na Cláusula Décima Oitava do Edital (fl. 16 - doc. 0168499).

II.4. Do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação

14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos, internet e por meio de banco de preços públicos (doc. 0168491).

15. A Coordenadoria de Contratações descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado e a forma de cálculo utilizada para chegar no resultado alcançado (doc. 0168488).

16. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação federal e regulamentação interna, atendeu às orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

17. Neste sentido:

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas



por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública³.

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO N°: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

18. Destaca-se, por fim, que as medidas tomadas para desenvolvimento da pesquisa de mercado observaram o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Anexo VII da Resolução DPG nº 375/2023.

II.5. Da elaboração do edital de licitação

19. O edital de licitação foi elaborado pela Coordenadoria de Contratações e contém os elementos indispensáveis listados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

20. O objeto da contratação está descrito na Cláusula Segunda (fl. 01 – doc. 0148499), as regras relativas à convocação nas Cláusulas Sexta a Décima Primeira (fls. 03-11 - doc. 0148499) e o julgamento da proposta na Cláusula Décima Segunda (fl. 12 - doc. 0148499).

21. A habilitação na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 12-14 - doc. doc. 0148499), os recursos e as penalidades nas Cláusulas Décima Sexta e Vigésima (fls. 14-15 e 17 - doc. 0148499), a entrega do objeto e condições de

³Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

pagamento na Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava (fls. 15-16 - doc. 0148499).

22. É de se atentar, entretanto, para que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

II.6. Da elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

23. A minuta de contrato foi devidamente formulada pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0147122), atendendo o disposto no art. 89 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, ao garantir a proteção dos interesses da Administração e a segurança jurídica para o contratado.

24. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

25. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

II.7. Do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala

26. O regime de prestação de serviços foi estabelecido no Termo de Referência que também está presente no Anexo I da minuta de edital (doc. 0148499).

II.8. Da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os



fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

27. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico. (Resolução DPG nº 375/2023).

28. Não há motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. O modo de disputa escolhido para a estruturação do processo licitatório foi, dentro das possibilidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aberto (item 9.7 - fl. 07 - doc. 0148499).

30. A adequação e eficiência da combinação dos parâmetros derivou, portanto, das características do objeto e das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

II.9. Da motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor



técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

31. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos específica a necessidade de motivação das escolhas administrativas presentes na fase preparatória buscando que as condições e atos estejam efetivamente fundamentados.

32. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional é válida (13.5 - fls. 12-13 - doc. 0148499) diante da natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização e da necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

33. Em relação a cláusula que exige que o prestador de serviços esteja localizado em Curitiba ou município limítrofe, a juridicidade da restrição deve ser reconhecida, uma vez que restou descrita a pertinência e necessidade para a execução contratual.

34. A justificativa apresentada, "execução integrada dos serviços e o cronograma de coleta e entrega dos equipamentos", aponta que a exigência está vinculada à logística, ou seja, visa garantir a capacidade do contratado de cumprir as condições de execução do objeto, todavia, a medida deve ser analisada cautelosamente pela Administração, a quem cabe a decisão sobre o assunto.

35. Já no que se refere à qualificação econômico-financeira, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. Há respaldo legal para a exigência da certidão negativa de falência, uma vez que visa assegurar a saúde financeira dos participantes, afastando eventuais riscos pela Administração. Logo é proporcional e razoável, não se encontrando restrições indevidas à competitividade do certame.



37. No mais, como a licitação será realizada pelo menor preço é dispensável a manifestação sobre a escolha dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

38. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.10. Da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

39. O mapa de riscos foi devidamente elaborado, considerando o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual (fls. 21-25 - doc. 0117345), atendendo o disposto no art. 16 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.11. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24

40. Embora não tenha motivação expressa para justificar o momento da divulgação do orçamento da licitação, os atos praticados no processo licitatório são, em regra, de natureza pública.

41. A legislação ressalva algumas hipóteses específicas em que a publicidade será diferida, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vemos que a nova lei estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso”. A palavra “poderá” materializa a discricionariedade do agente responsável, que decidirá por divulgar ou não o orçamento.

Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.



Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”⁴.

Destacamos, por fim, que uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da nova lei.

42. Como não há manifestação do Órgão Supridor pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 15, § 8º da Resolução DPG nº 375/2023⁵), é de se compreender que se optou pela regra geral de publicidade nestes autos, estando preenchido o disposto no art. 18, inciso XI da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.3. Da divulgação do edital de licitação

43. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

44. O exame de juridicidade foi realizado nos tópicos antecedentes, observando os elementos indispensáveis à contratação com a exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

45. Assim, encerrada a instrução sob o aspecto técnico e jurídico, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

⁴Disponível em: O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br). Acesso em: 21. ago. 2025. (Grifo próprio).

⁵Art. 15. §8º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Órgão Supridor entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Coordenadoria-Geral de Administração a deliberação sobre a matéria.



46. Diante do exposto, não se verificam irregularidades neste processo licitatório, em especial porque observou o disposto na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021. A observação constante do item 34 deve ser analisada dentro da esfera de discricionariedade da Administração.
47. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.
48. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 06 de outubro de 2025.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

7

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO CERTAME



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.com.br>

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) objetivando a **contratação de empresa local (Curitiba ou em município limítrofe) para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças.**

O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização de demandas (doc.0006678); o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0117345), constante no Plano de Contratações sob nº 035/2025.

Observa-se que os autos foram fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

Assim, foram incluídos ao protocolo: o Termo de referência (doc. 0147038); a Pesquisa de mercado (docs. 0168491); a minuta do Edital (doc. 0168499); minuta do Contrato (docs. 0147122); a Indicação Orçamentária (doc. 0169069); ausente a portaria de designação dos pregoeiros.

Em seguida, foram encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico, que foi apresentado sob nº 316, de 6 de outubro de 2025, concluindo não se verificarem irregularidades ao prosseguimento deste procedimento, com exceção ao item 34. (doc. 0169904).

É o breve relatório.

Vieram os autos para análise e decisão por esta Defensoria Pública-Geral.

Analisando os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

Há **interesse público** na contratação, pois os serviços de higienização e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros de coluna é crucial para garantir a salubridade e a operacionalidade das suas diversas unidades. Dada a estrutura descentralizada e heterogênea da DPE/PR, que abrange sedes próprias, alugadas e compartilhadas, muitas das quais inviabilizam a instalação de purificadores de água.

Assim, a ausência de corpo técnico interno especializado e de contrato vigente para a manutenção desses equipamentos cria um risco sanitário e logístico, podendo levar à depreciação acelerada dos ativos e comprometer o bem-estar e o acesso à justiça dos usuários e servidores, o que justifica a urgência em buscar uma solução externa para a gestão e conservação adequada da infraestrutura de água potável.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois ele se enquadra ao conceito de “serviços comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal, art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de mercado**.

Verificou-se que foi realizada a indicação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

No que tange às **especificações do objeto**, o parecer jurídico avaliou que o objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência, atendendo a exigência legal, assim como às exigências de **qualificação técnica** e de **qualificação econômico-financeira**.

O **mapeamento de riscos** foi realizado de acordo com o estabelecido na legislação.

Sobre o **momento da divulgação do orçamento estimado para a aquisição**, compreendeu-se que o requisito do art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021 foi atendido.

Quanto à **minuta de contrato**, houve o entendimento de que o art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 foram considerados e cumpridos.

Em relação ao apontamento da Coordenadoria Jurídica no item 34 do parecer, sobre a exigência de que o prestador de serviços esteja localizado em Curitiba ou município limítrofe para a *execução integrada dos serviços e o cronograma de coleta e entrega* dos equipamentos, entende-se que a medida é estritamente necessária e se justifica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A DPE/PR exige a execução integrada de serviços de manutenção e higienização dos bebedouros devido à sua estrutura descentralizada e à natureza essencial e ininterrupta do fornecimento de água potável. O objetivo é assegurar a eficiência e a continuidade do serviço público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A logística específica de coleta e entrega e a execução integrada visam a minimizar o tempo de inoperância dos equipamentos, evitando o risco de falhas, descontinuidade e insegurança sanitária que uma contratação pulverizada geraria.

Já o Art. 25, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração utilize o seu poder de compra para atingir um objetivo social e econômico: fomentar a economia local e promover a geração de emprego e renda na região onde o contrato será executado. No entanto, essa finalidade deve ser balanceada com os princípios basilares da licitação: competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

Outrossim, o ônus de justificação à Administração, que deve provar no Estudo Técnico Preliminar que a preferência local não será usada como um pretexto para o dirigismo ou para afastar licitantes capazes, restou demonstrada no documento 0117345.

Portanto, a exigência de a empresa ser de Curitiba ou de município limítrofe, pode ser incorporada ao Edital com base no Art. 25, § 2º, por se tratar de um requisito para a eficiência do serviço, pois a empresa tendo a sua sede ou estrutura em Curitiba ou região é crucial para a agilidade no atendimento corretivo e para o cumprimento do cronograma de coleta e entrega dos equipamentos, em tempo hábil. A logística de manutenção de bebedouros é sensível ao tempo de resposta, sendo o fator geográfico um elemento de eficiência.

Ademais, a manutenção e higienização são essenciais para evitar o risco sanitário. Uma empresa com base local permite uma fiscalização mais eficaz e um tempo de mobilização reduzido, aspectos vitais para a manutenção da salubridade em diversas unidades da Defensoria.

Por fim, restou demonstrada, por meio da pesquisa de preços, a existência de diversas empresas que prestam o serviço, mantendo o caráter competitivo do certame.

Logo, a exigência de contratação de empresa local é uma condição de **habilitação operacional** ligada diretamente à necessidade de eficiência e de garantia da execução contínua do serviço.

Dessa forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 316/2025/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade.

Por conclusão, diante da legalidade procedural, do interesse e da conveniência **autorizo a continuidade do procedimento**, com o início da fase externa para a **contratação de empresa local (Curitiba ou em município limítrofe) para a prestação de serviços de higienização e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos bebedouros de coluna da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), incluindo o fornecimento de peças.**

Nada mais a acrescentar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratações para as providências decorrentes.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/10/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0172687 e o código CRC **AB683595**.

24.0.000001674-4

0172687v4